



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 54/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22 / 04 / 2025
Horas 11 : 58
Por Eden Demarcino

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 124/2025, que "Altera o *caput* do artigo 11, o *caput* do artigo 16, o § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02 do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12 do Anexo II-A, a Tabela 04 do Anexo IV, a Tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV do Anexo VII, acrescenta os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao *caput* do artigo 28, o § 5º ao artigo 28, o item 2-A ao item XXIII do Anexo VII e revoga o § 5º do artigo 12-A, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2025

Altera o *caput* do artigo 11, o *caput* do artigo 16, o § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02 do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12 do Anexo II-A, a Tabela 04 do Anexo IV, a Tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV do Anexo VII, acrescenta os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao *caput* do artigo 28, o § 5º ao artigo 28 e revoga o § 5º do artigo 12-A, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 11, o *caput* do artigo 16, o § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02 do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12 do Anexo II-A, a Tabela 04 do Anexo IV, a Tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O servidor do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá ser lotado em Órgãos de Natureza Política para desenvolver atividades de natureza administrativa, limitado à quantidade máxima de 3 (três) servidores efetivos por unidade, mediante autorização do Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 16. Os ocupantes dos cargos que compõem os Órgãos de Natureza Política serão lotados e desempenharão suas atribuições no Plenário, nas Comissões Permanentes, na Mesa Diretora, nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria da Mesa Diretora, Liderança do Governo, Parlamentares, Corregedoria Parlamentar, Ouvidoria Parlamentar, Gabinete de Emendas Parlamentares e Gabinete de Relações Institucionais.

Art. 19.

§ 10. As disposições dos §§ 1º, 6º, 7º e 8º deste artigo não se aplicam aos servidores ocupantes dos cargos de assessoria de segurança previstos no artigo 7º desta Lei Complementar, os quais fazem jus exclusivamente à gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III-A, desta Lei Complementar, vedada a opção pela Função Gratificada estabelecida neste artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 27

§ 9º O limite de horas-aula será de 20 (vinte) horas por mês, aplicando-se apenas aos instrutores que não estejam lotados ou formalmente à disposição da Escola do Legislativo, admitida a superação desse limite, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização prévia do Diretor Geral da Escola.

Art. 28.

§ 1º As Comissões previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do *caput* deste artigo serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes últimos sem direito à remuneração, que somente atuarão na ausência ou impedimentos daqueles.

ANEXO I-A

ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

TABELA 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1
	Subchefe de Gabinete da Presidência	DAH-01	2
	Assessor Executivo	DAG-02-A	16
	Assessor de Gabinete I	DAG-03	3
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3
	Assessor de Gabinete II	DAG-05	5
	Assessor Parlamentar	AP 01-25	83
	Assessor Técnico	AT 01-30	156



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO II-A

ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

TABELA 10

CORREGEDORIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	Corregedor Geral	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	3
	Chefe de Gabinete	DAS-04-B	1
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	Corregedor Geral Adjunto	DAS-02	1
	Assessor Especial	AE 01-05	2
CARTÓRIO COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Chefe do Cartório	DAS-06	1
	Escrivão	AS-04	1
	Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	DAS-07	2
	Membro de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	AS-04	4

TABELA 12

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
	Diretor Geral da Escola do Legislativo	DAS-01	1

als



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral da Escola do Legislativo Adjunto	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	5
	Assessor Especial	AE 01-05	10
	Assessor de Planejamento e Avaliação	AS-04	1
	Assessor de Apoio a Projetos e Eventos	AS-04	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Diretor Administrativo	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	5
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	Chefe de Divisão de Biblioteca	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
COORDENADORIA PEDAGÓGICA	Coordenador Pedagógico	DAS-04-B	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3

ANEXO IV

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

TABELA 04

CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FGs)

Código	Descrição da Função	Critérios de Concessão	Valor	Quant.
FG-1	Função de Direção ou Chefia	Nomeação para o exercício de cargo de direção ou chefia.	100% do valor do cargo em comissão	Vinculada ao cargo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

FG-2	Função de Assessoramento	Nomeação para o exercício de cargo de assessoramento.	90% do valor do cargo em comissão	Vinculada ao cargo
FG-3	Função Técnica de Alta Complexidade	Nível superior em área compatível com a função exercida; experiência mínima de 5 anos no setor público ou privado na área de atuação; atuação em projetos estratégicos, normativos ou tecnológicos de alta relevância.	R\$ 3.000,00	20
FG-4	Função Técnica de Média Complexidade	Nível superior ou técnico especializado; experiência mínima de 3 anos na área de atuação; atuação em atividades operacionais estratégicas, suporte técnico ou planejamento.	R\$ 2.000,00	40
FG-5	Função Técnica de Baixa Complexidade	Nível fundamental, médio ou superior; experiência mínima de 2 anos em funções correlatas; atuação em atividades de suporte administrativo ou técnico de menor complexidade.	R\$ 1.500,00	60

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

Nome da Comissão	Função	Valor (R\$)
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Publicidade	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Informática	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CPAD	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão Especial de Licitação – CEL	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00

ANEXO VII

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XXIII – ESCOLA DO LEGISLATIVO

9. Coordenadoria Pedagógica:

A Coordenadoria Pedagógica é uma unidade responsável pela organização e apoio às atividades de planejamento dos serviços educacionais oferecidos pela Escola do Legislativo e pela supervisão de sua execução, oferecendo orientação técnica e administrativa aos processos de organização e da oferta dos serviços educacionais. O quadro de pessoal da Coordenadoria Pedagógica será composto por servidores designados pelo Diretor-Geral, em funções especificamente criadas e regulamentadas por ato normativo complementar, com caráter permanente ou temporário.

XXV - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

9. Divisão de Controle de Registro de Frequência.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao *caput* do artigo 28, o § 5º ao artigo 28, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27

§ 12. Os servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, lotados ou formalmente à disposição da Escola do Legislativo, terão a hora-aula remunerada conforme os percentuais abaixo, aplicados sobre os valores constantes do Anexo V desta Lei Complementar, de acordo com o nível de habilitação:

- I - Doutorado: 20% (vinte por cento);
- II - Mestrado: 15% (quinze por cento);
- III - Especialização: 10% (dez por cento);
- IV - Graduação: 8% (oito por cento); e
- V - Ensino Médio Profissionalizante: 6% (seis por cento).

§ 13. Os percentuais previstos no § 12 deste artigo serão aplicados exclusivamente quando a titulação do servidor for compatível com o conteúdo do curso ministrado

Art. 28

VIII - Comissão Especial de Licitação – CEL; e

§ 5º A Comissão Especial de Licitação – CEL, prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo, subordinada à Secretaria Geral, desempenhará atividades adicionais e de natureza singular, cuja complexidade exige, além da dedicação suplementar, uma enorme responsabilidade de seus membros, habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que “Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”. (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do artigo 12-A da Lei Complementar nº 1.056, 26 de fevereiro de 2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 18 de fevereiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

15 ABR 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

15 ABR 2025

Protocolo: 125/25

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 124/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o *caput* do artigo 11, o *caput* do artigo 16, § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02, do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12, do Anexo II-A, a Tabela 04, do Anexo IV, e a tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV do Anexo VII e acrescentados os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao *caput* do artigo 28 e o § 5º ao artigo 28, o item 2-A ao item XXIII do Anexo VII, e revoga o § 5º do artigo 12-A, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 11, o *caput* do artigo 16, o § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02, do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12, do Anexo II-A, a Tabela 04, do Anexo IV, a tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV, do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 11. O servidor do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá ser lotado em Órgãos de Natureza Política para desenvolver atividades de natureza administrativa, limitado a quantidade máxima de 03 (três) servidores efetivos por unidade, mediante autorização do Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 16. Os ocupantes dos cargos que compõem os Órgãos de Natureza Política serão lotados e desempenharão suas atribuições no Plenário, nas Comissões Permanentes, na Mesa Diretora, nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria da Mesa Diretora, Liderança do Governo,

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Parlamentares, Corregedoria Parlamentar, Ouvidoria Parlamentar, Gabinete de Emendas Parlamentares e Gabinete de Relações Institucionais.		
Art. 19.		
§ 10. As disposições dos §§ 1º, 6º, 7º e 8º deste artigo não se aplicam aos servidores ocupantes dos cargos de assessoria de segurança previstos no artigo 7º desta Lei Complementar, os quais fazem jus exclusivamente à gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III, desta Lei Complementar, vedada a opção pela Função Gratificada estabelecida neste artigo.		
Art. 27.		
§ 1º		
§ 9º O limite de horas-aula será de 20 (vinte) horas por mês, aplicando-se apenas aos instrutores que não estejam lotados ou formalmente à disposição da Escola do Legislativo, admitida a superação desse limite, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização prévia do Diretor Geral da Escola.		
Art. 28.		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																													
AUTOR: MESA DIRETORA																																
§ 1º As Comissões previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do <i>caput</i> deste artigo serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes últimos sem direito à remuneração, que somente atuarão na ausência ou impedimentos daqueles. 																																
ANEXO I-A ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA 																																
TABELA 02 GABINETE DA PRESIDÊNCIA <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Política</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="8">GABINETE DA PRESIDÊNCIA</td><td>Chefe de Gabinete da Presidência</td><td>DAG-01</td><td>1</td></tr><tr><td>Subchefe de Gabinete da Presidência</td><td>DAH-01</td><td>2</td></tr><tr><td>Assessor Executivo</td><td>DAG-02-A</td><td>16</td></tr><tr><td>Assessor de Gabinete I</td><td>DAG-03</td><td>3</td></tr><tr><td>Assessor Especial da Presidência</td><td>DAG-04</td><td>3</td></tr><tr><td>Assessor de Gabinete II</td><td>DAG-05</td><td>5</td></tr><tr><td>Assessor Parlamentar</td><td>AP 01-25</td><td>83</td></tr><tr><td>Assessor Técnico</td><td>AT 01-30</td><td>156</td></tr></tbody></table> 				Unidade Política	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1	Subchefe de Gabinete da Presidência	DAH-01	2	Assessor Executivo	DAG-02-A	16	Assessor de Gabinete I	DAG-03	3	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3	Assessor de Gabinete II	DAG-05	5	Assessor Parlamentar	AP 01-25	83	Assessor Técnico	AT 01-30	156
Unidade Política	Cargo	Código	Quant.																													
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1																													
	Subchefe de Gabinete da Presidência	DAH-01	2																													
	Assessor Executivo	DAG-02-A	16																													
	Assessor de Gabinete I	DAG-03	3																													
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3																													
	Assessor de Gabinete II	DAG-05	5																													
	Assessor Parlamentar	AP 01-25	83																													
	Assessor Técnico	AT 01-30	156																													
ANEXO II-A ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA 																																

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																					
AUTOR: MESA DIRETORA																																								
TABELA 10 CORREGEDORIA GERAL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 35%;">Unidade Administrativa</th> <th style="width: 30%;">Cargo</th> <th style="width: 20%;">Código</th> <th style="width: 15%;">Quant.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4" style="text-align: center;">GABINETE DO CORREGEDOR GERAL</td> <td style="text-align: center;">Corregedor Geral</td> <td style="text-align: center;">DAS-01</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor de Direção</td> <td style="text-align: center;">AS 01-07</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor Especial</td> <td style="text-align: center;">AE 01-05</td> <td style="text-align: center;">3</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Chefe de Gabinete</td> <td style="text-align: center;">DAS-04-B</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td rowspan="2" style="text-align: center;">GABINETE DO CORREGEDOR GERAL ADJUNTO</td> <td style="text-align: center;">Corregedor Geral Adjunto</td> <td style="text-align: center;">DAS-02</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor Especial</td> <td style="text-align: center;">AE 01-05</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td rowspan="4" style="text-align: center;">CARTÓRIO COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</td> <td style="text-align: center;">Chefe do Cartório</td> <td style="text-align: center;">DAS-06</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Escrivão</td> <td style="text-align: center;">AS-04</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar</td> <td style="text-align: center;">DAS-07</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Membro de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar</td> <td style="text-align: center;">AS-04</td> <td style="text-align: center;">4</td> </tr> </tbody> </table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	Corregedor Geral	DAS-01	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	3	Chefe de Gabinete	DAS-04-B	1	GABINETE DO CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	Corregedor Geral Adjunto	DAS-02	1	Assessor Especial	AE 01-05	2	CARTÓRIO COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Chefe do Cartório	DAS-06	1	Escrivão	AS-04	1	Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	DAS-07	2	Membro de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	AS-04	4
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																					
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	Corregedor Geral	DAS-01	1																																					
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																					
	Assessor Especial	AE 01-05	3																																					
	Chefe de Gabinete	DAS-04-B	1																																					
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	Corregedor Geral Adjunto	DAS-02	1																																					
	Assessor Especial	AE 01-05	2																																					
CARTÓRIO COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Chefe do Cartório	DAS-06	1																																					
	Escrivão	AS-04	1																																					
	Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	DAS-07	2																																					
	Membro de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	AS-04	4																																					
TABELA 12 ESCOLA DO LEGISLATIVO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 35%;">Unidade Administrativa</th> <th style="width: 30%;">Cargo</th> <th style="width: 20%;">Código</th> <th style="width: 15%;">Quant.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">Diretor Geral da Escola do Legislativo</td> <td style="text-align: center;">DAS-01</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </tbody> </table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.		Diretor Geral da Escola do Legislativo	DAS-01	1																													
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																					
	Diretor Geral da Escola do Legislativo	DAS-01	1																																					

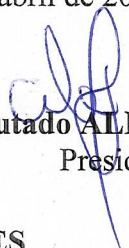
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral da Escola do Legislativo Adjunto	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	5
	Assessor Especial	AE 01-05	10
	Assessor de Planejamento e Avaliação	AS-04	1
	Assessor de Apoio a Projetos e Eventos	AS-04	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Diretor Administrativo	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	5
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	Chefe de Divisão de Biblioteca	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
COORDENADORIA PEDAGÓGICA	Coordenador Pedagógico	DAS-04-B	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
ANEXO IV			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	
	AUTOR: MESA DIRETORA			
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA				
.....				
.....				
TABELA 04 CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FGs)				
Código	Descrição da Função	Critérios de Concessão	Valor	Quant.
FG-1	Função de Direção ou Chefia	Nomeação para o exercício de cargo de direção ou chefia.	100% do valor do cargo em comissão	Vinculada ao cargo
FG-2	Função de Assessoramento	Nomeação para o exercício de cargo de assessoramento.	90% do valor do cargo em comissão	Vinculada ao cargo
FG-3	Função Técnica de Alta Complexidade	Nível superior em área compatível com a função exercida; experiência mínima de 5 anos no setor público ou privado na área de atuação; atuação em projetos estratégicos, normativos ou tecnológicos de alta relevância.	R\$ 3.000,00	20
FG-4	Função Técnica de Média Complexidade	Nível superior ou técnico especializado; experiência mínima de 3 anos na área de atuação; atuação em atividades operacionais estratégicas, suporte técnico ou planejamento.	R\$ 2.000,00	40

PROTOCOLO			PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																												
	AUTOR: MESA DIRETORA																															
FG-5	Função Técnica de Baixa Complexidade	Nível fundamental, médio ou superior; experiência mínima de 2 anos em funções correlatas; atuação em atividades de suporte administrativo ou técnico de menor complexidade.	R\$ 1.500,00	60																												
ANEXO VI GRATIFICAÇÃO DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome da Comissão</th> <th>Função</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia</td> <td>Presidente</td> <td>2.500,00</td> </tr> <tr> <td>Membros</td> <td>2.000,00</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços</td> <td>Presidente</td> <td>2.500,00</td> </tr> <tr> <td>Membros</td> <td>2.000,00</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Publicidade</td> <td>Presidente</td> <td>2.500,00</td> </tr> <tr> <td>Membros</td> <td>2.000,00</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Informática</td> <td>Presidente</td> <td>2.500,00</td> </tr> <tr> <td>Membros</td> <td>2.000,00</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz</td> <td>Presidente</td> <td>2.500,00</td> </tr> <tr> <td>Membros</td> <td>2.000,00</td> </tr> </tbody> </table>					Nome da Comissão	Função	Valor (R\$)	Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia	Presidente	2.500,00	Membros	2.000,00	Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços	Presidente	2.500,00	Membros	2.000,00	Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Publicidade	Presidente	2.500,00	Membros	2.000,00	Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Informática	Presidente	2.500,00	Membros	2.000,00	Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz	Presidente	2.500,00	Membros	2.000,00
Nome da Comissão	Função	Valor (R\$)																														
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia	Presidente	2.500,00																														
	Membros	2.000,00																														
Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços	Presidente	2.500,00																														
	Membros	2.000,00																														
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Publicidade	Presidente	2.500,00																														
	Membros	2.000,00																														
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Informática	Presidente	2.500,00																														
	Membros	2.000,00																														
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz	Presidente	2.500,00																														
	Membros	2.000,00																														

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº															
AUTOR: MESA DIRETORA																	
<table border="1"><tr><td rowspan="2">Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo</td><td>Presidente</td><td>2.500,00</td></tr><tr><td>Membros</td><td>2.000,00</td></tr><tr><td rowspan="2">Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CPAD</td><td>Presidente</td><td>2.500,00</td></tr><tr><td>Membros</td><td>2.000,00</td></tr><tr><td rowspan="2">Comissão Especial de Licitação – CEL</td><td>Presidente</td><td>2.500,00</td></tr><tr><td>Membros</td><td>2.000,00</td></tr></table>		Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo	Presidente	2.500,00	Membros	2.000,00	Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CPAD	Presidente	2.500,00	Membros	2.000,00	Comissão Especial de Licitação – CEL	Presidente	2.500,00	Membros	2.000,00	
Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo	Presidente		2.500,00														
	Membros	2.000,00															
Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CPAD	Presidente	2.500,00															
	Membros	2.000,00															
Comissão Especial de Licitação – CEL	Presidente	2.500,00															
	Membros	2.000,00															
ANEXO VII COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS XXIII – ESCOLA DO LEGISLATIVO 9. Coordenadoria Pedagógica: A Coordenadoria Pedagógica é uma unidade responsável pela organização e apoio às atividades de planejamento dos serviços educacionais oferecidos pela Escola do Legislativo e pela supervisão de sua execução, oferecendo orientação técnica e administrativa aos processos de organização e da oferta dos serviços educacionais. O quadro de pessoal da Coordenadoria Pedagógica será composto por servidores designados pelo Diretor Geral, em funções especificamente criadas e regulamentadas por ato normativo complementar, com caráter permanente ou temporário. XXV - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS 																	

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
1.			
9. Divisão de Controle de Registro de Frequência.			
.....” (NR)			
Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao <i>caput</i> do artigo 28 e o § 5º ao artigo 28, o item 2-A ao item XXIII do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:			
“Art. 27.			
§ 1º			
.....			
§ 12. Os servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, lotados ou formalmente à disposição da Escola do Legislativo, terão a hora-aula remunerada conforme os percentuais abaixo, aplicados sobre os valores constantes do Anexo V desta Lei Complementar, de acordo com o nível de habilitação:			
I - Doutorado: 20% (vinte por cento);			
II - Mestrado: 15% (quinze por cento);			
III - Especialização: 10% (dez por cento);			
IV - Graduação: 8% (oito por cento);			
V - Ensino Médio Profissionalizante: 6% (seis por cento).			
§ 13. Os percentuais previstos no § 12 deste artigo serão aplicados exclusivamente quando a titulação do servidor for compatível com o conteúdo do curso ministrado			
Art. 28.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
I -			
VIII - Comissão Especial de Licitação – CEL; e			
§ 1º			
§ 5º A Comissão Especial de Licitação – CEL, prevista no inciso VIII do <i>caput</i> deste artigo, subordinada à Secretaria Geral, desempenhará atividades adicionais e de natureza singular, cuja complexidade exige, além da dedicação suplementar, uma enorme responsabilidade de seus membros, habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que “Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.” (NR) Art. 4º Fica revogado o § 5º do artigo 12-A da Lei Complementar nº 1.056, de 2020. Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 18 de fevereiro de 2025. Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2025.  Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado LAERTE GOMES 1ª Vice-Presidente Deputada ROSÂNGELA DONADON 2ª Vice-Presidente			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de realizar ajustes técnico-legislativos na Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, após a alteração normativa promovida pela Lei Complementar nº 1.267, de 18/02/2025.

Especificamente no artigo 11, atribui ao Gabinete da 1ª Secretaria a responsabilidade pela autorização de lotação de servidores em órgãos de natureza política; no artigo 16, fica incluído o Gabinete de Emendas Parlamentares e o Gabinete de Relações Institucionais no rol de órgãos de natureza política da ALERO; altera a denominação do subitem 9 do item XXV do Anexo VII a fim de padronizar a denominação já utilizada na tabela 14 do Anexo II-A, acrescenta o subitem 2-A ao item XXIII do Anexo VII com o objetivo de contemplar as atribuições do Chefe de Gabinete da Escola do Legislativo; altera a Tabela 10 do Anexo II-A para acrescentar os cargos dos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que outrora já existiam, mas deixaram de constar na tabela 10 após a recente alteração legislativa; e, por fim, na tabela 04 do Anexo IV altera os critérios de concessão para a Função Técnica de Baixa Complexidade.

Outrossim, esta proposição institui a Comissão Especial de Licitação – CEL, prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo, que será subordinada à Secretaria Geral e desempenhará atividades adicionais e de natureza singular, cuja complexidade exige, além da dedicação suplementar, enorme responsabilidade de seus membros, habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que “Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.”

Por essas razões, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R



Matéria : PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2025
Autoria : MESA DIRETORA

Ementa : ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 11, O §5º DO ARTIGO 12-A, O CAPUT DO ARTIGO 16, § 10 DO ARTIGO 19, O § 9º DO ARTIGO 27, O § 1º DO ARTIGO 28, A TABELA 02, DO ANEXO I-A, AS TABELAS 10 E 12 DO ANEXO II-A, A TABELA 04, DO ANEXO IV, E A TABELA DO ANEXO VI, SUBITEM 9 DO ITEM XXIII E O SUBITEM 9 DO ITEM XXV DO ANEXO VII E ACRESCENTADOS OS §§ 12 E 13 AO ARTIGO 27, O INCISO VII AO CAPUT DO ARTIGO 28 E O 5º AO ARTIGO 28, O ITEM 2-A AO ITEM XXIII DO ANEXO VII, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056.

Reunião : 8ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária
Data : 15/04/2025 - 21:03:05 às 21:08:09
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 13 votos Sim
Total de Presente 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALAN QUEIROZ	PODE	Sim	21:06:31
2	ALEX REDANO	REP	Sim	21:07:05
3	CÁSSIO GOIS	PSD	Sim	21:06:46
4	CIRONE DEIRO	UNIÃO	Sim	21:06:38
5	CLAUDIA DE JESUS	PT	Sim	21:06:41
6	DELEGADO CAMARGO	REP	Sim	21:06:43
7	DELEGADO LUCAS	PP	Ausente	
8	DRA. TAÍSSA	PODE	Não Votou	
9	EDEVALDO NEVES	PRD	Ausente	
10	EYDER BRASIL	PL	Ausente	
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Sim	21:07:01
12	GISLAINE LEBRINHA	UNIÃO	Sim	21:07:10
13	IEDA CHAVES	UNIÃO	Não Votou	
14	ISMAEL CRISPIN	MDB	Sim	21:07:13
15	JEAN MENDONÇA	PL	Sim	21:07:16
16	JEAN OLIVEIRA	MDB	Sim	21:07:20
17	LAERTE GOMES	PSD	Ausente	
18	LUIS DO HOSPITAL	MDB	Ausente	
19	LUIZINHO GOEBEL	PODE	Sim	21:07:33
20	MARCELO CRUZ	PRTB	Sim	21:07:35
21	NIM BARROSO	PSD	Ausente	
22	PEDRO FERNANDES	PRD	Sim	21:07:40
23	RIBEIRO DO SINPOL	PRD	Ausente	
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim	21:07:42

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
15	0	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROSANGELA DONADON
1º Secretário: ALAN QUEIROZ

Presidente

1º Secretário